

# **Procedimento n.º 05/2023**

## **CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**Aquisição de Serviços**

**Consulta Prévia**

**(Alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)**

## Índice

<b>Artigo 1.º - Identificação do procedimento e da Entidade Adjudicante .....</b>	<b>4</b>
<b>Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de contratar .....</b>	<b>4</b>
<b>Artigo 3.º - Fundamento da escolha do procedimento .....</b>	<b>4</b>
<b>Artigo 4.º - Documentos da proposta.....</b>	<b>5</b>
<b>Artigo 5.º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais .....</b>	<b>6</b>
<b>Artigo 6.º - Prazo para apresentação das propostas .....</b>	<b>7</b>
<b>Artigo 7.º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta.....</b>	<b>7</b>
<b>Artigo 8.º - Caução.....</b>	<b>7</b>
<b>Artigo 9.º - Preço base e preço contratual.....</b>	<b>7</b>
<b>Artigo 10.º - Fundamentação do preço base adotado .....</b>	<b>7</b>
<b>Artigo 11.º - Documentos de habilitação .....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 12.º - Prazo de obrigação da manutenção das propostas .....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 13.º - Propostas variantes.....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 14.º - Negociação das propostas .....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 15.º - Prazo de vigência do contrato .....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 16.º - Disponibilização e acesso ao procedimento.....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 17.º - Retirada da proposta.....</b>	<b>9</b>
<b>Artigo 18.º - Análise das propostas.....</b>	<b>9</b>
<b>Artigo 19.º - Esclarecimentos sobre as propostas .....</b>	<b>10</b>
<b>Artigo 20º - Critério de adjudicação .....</b>	<b>10</b>

<b>Artigo 21.º - Critério de desempate .....</b>	<b>11</b>
<b>Artigo 22.º - Notificação da decisão de adjudicação .....</b>	<b>11</b>
<b>Artigo 23.º - Contrato .....</b>	<b>11</b>
<b>Artigo 24.º - Aceitação da minuta .....</b>	<b>11</b>
<b>Artigo 25.º – Legislação aplicável .....</b>	<b>11</b>
<b>ANEXO A – Modelo da Proposta de Preço .....</b>	<b>13</b>
<b>ANEXO B - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º] .....</b>	<b>14</b>
<b>ANEXO C - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º] .....</b>	<b>16</b>

Exmos. Senhores,

Ao abrigo do artigo 113.º e em cumprimento do disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), vem o Município de Fornos de Algodres, com sede na Estrada Nacional N.º 16, 6370-999 Fornos de Algodres, pessoa coletiva n.º 505 592 959, na qualidade de entidade adjudicante, convidar V. Exas. a apresentar a vossa melhor proposta no âmbito do presente procedimento de acordo com as cláusulas técnicas, especificações e requisitos técnicos do Caderno de Encargos.

### **Artigo 1.º - Identificação do procedimento e da Entidade Adjudicante**

1. A presente Consulta Prévia, destina-se à celebração de um contrato de aquisição de serviços que tem por objeto principal **“Execução de Faixas de Gestão de Combustível da Rede Secundária com Responsabilidade do Município de Fornos de Algodres, para o ano de 2023”**, nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos.
2. A entidade que preside ao procedimento é o Município de Fornos de Algodres, sito na Estrada Nacional n.º 16, 6370-999 Fornos de Algodres (Tel: 271700060; email: [geral@cm-fornosdealgodres.pt](mailto:geral@cm-fornosdealgodres.pt)).

### **Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18º do DL 197/99, de 8 de junho. Em complemento, sublinha-se que a instalação da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, para o quadriénio 2021/2025, ocorreu no dia 18 de outubro de 2021, tendo os sido delegadas as competências no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres no dia 23 de outubro de 2021, através da ata n.º 23 (consultar: [https://www.cm-fornosdealgodres.pt/wp-content/uploads/2021/12/Ata-23\\_2021.pdf](https://www.cm-fornosdealgodres.pt/wp-content/uploads/2021/12/Ata-23_2021.pdf))

### **Artigo 3.º - Fundamento da escolha do procedimento**

O disposto no artigo 38.º do CCP estipula o seguinte: *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*.

Atendendo ao descrito no paragrafo anterior reforçado pelos termos da regra geral da escolha do procedimento - prevista no artigo 18.º do CCP - e, tendo em conta o preço base calculado para o atual procedimento, considera-se adequado propor a adoção de **consulta prévia**, em função do valor do contrato, de **acordo com a alinha c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP**.

#### Artigo 4.º - Documentos da proposta

1. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP a proposta, é constituída pelos seguintes documentos:
  - 1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do Código dos Contratos Públicos, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme modelo constante do **Anexo B** ao presente convite;
  - 1.2. Proposta conforme modelo constante do **Anexo A** ao presente convite, do qual faz integrante;
  - 1.3. Lista de preços unitários de acordo com o mapa de quantidades do **Anexo B** do Caderno de Encargos;
  - 1.4. Em caso de apresentar propostas a mais de um lote, deverá ser apresentada uma declaração, por ordem decrescente, de preferência;
  - 1.5. Os documentos referidos no número anterior só podem ser redigidos em português e devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
  - 1.6. Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos das propostas estiverem redigidos em língua estrangeira, os mesmos devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

## **Artigo 5.º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Presidente da Câmara Municipal, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.
3. Até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Presidente da Câmara Municipal, deverá prestar por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.
4. Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.
5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### **Artigo 6.º - Prazo para apresentação das propostas**

As propostas serão apresentadas **até às 16:00 horas do 6º dia**, contado a partir da data do envio do convite.

### **Artigo 7.º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta**

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente por correio eletrónico [contratacaopublica@cm-fornosdealgodres.pt](mailto:contratacaopublica@cm-fornosdealgodres.pt)

### **Artigo 8.º - Caução**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo prestador de serviços.

### **Artigo 9.º - Preço base e preço contratual**

Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preço base para a prestação de serviços em **41.014,80 €** (quarente e um mil, catorze euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato e de acordo com o artigo 46º-A do CCP, será repartido pelos seguintes lotes:

- ✓ **Lote 1** – 14.271,20 € (quatorze mil, duzentos e setenta e um euros e vinte cêntimos);
- ✓ **Lote 2** – 13.258,60 € (treze mil, duzentos e cinquenta e oito euros e sessenta cêntimos);
- ✓ **Lote 3** – 13.485,00 € (treze mil e quatrocentos e oitenta e cinco euros).

### **Artigo 10.º - Fundamentação do preço base adotado**

A redação do n.º 3 do artigo 47.º do CCP prevê o seguinte: *“A fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.”* Assim considera-se:

1. Que o valor do preço base é igual a **41.014,80 €** (quarente e um mil, catorze euros e oitenta cêntimos), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;

2. Os critérios objetivos que estiveram na base da determinação do preço, mencionado anteriormente, foi o custo por hectare considerando a carga de combustível existente e restantes características do terreno, tendo como referência o intervalo da tabela de preços publicada online: <https://www.icnf.pt/api/file/doc/9a0f5a028fb40d50>

### **Artigo 11.º - Documentos de habilitação**

O adjudicatário deverá apresentar, num prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP.

### **Artigo 12.º - Prazo de obrigação da manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

### **Artigo 13.º - Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

### **Artigo 14.º - Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 115 do CCP.

### **Artigo 15.º - Prazo de vigência do contrato**

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital ou, em casos devidamente justificados, por assinatura manual, considerando-se outorgado na última data de aposição de assinatura e mantendo-se em vigor até **31 de julho de 2023**, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

### **Artigo 16.º - Disponibilização e acesso ao procedimento**

1. O Convite à Apresentação de Propostas e o Caderno de Encargos encontram-se em formato de papel, na morada indicada no artigo 1.º deste convite, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 09h00 às 17h00 desde a data de publicação do procedimento até ao termo do prazo para apresentação de propostas.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita.

### **Artigo 17.º - Retirada da proposta**

1. Até o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

### **Artigo 18.º - Análise das propostas**

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a) que não apresentam alguns atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
  - b) que apresentam alguns dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.º 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do referido diploma legal;
  - c) a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
  - d) que o preço contratual seja superior ao preço base;
  - e) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
  - f) a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

### Artigo 19.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos parágrafos anteriores.
4. No prazo máximo de cinco dias, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
5. O júri que conduz o procedimento procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

### Artigo 20º - Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa determinada através da modalidade “**monofator**” com base na avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, com os seguintes critérios:

1. A cada concorrente só poderá ser adjudicado, no máximo, um (1) lote;
2. Caso o concorrente apresente propostas a mais de um lote, deverá ser apresentada uma declaração, por ordem decrescente, de preferência de lotes;
3. Verificando-se a **não adjudicação de um dos lotes** por imposição do n.º 1, o mesmo deverá ser adjudicado ao concorrente que apresentar melhor proposta para o respetivo lote;
4. Caso **só um** dos concorrentes apresente propostas a todos os lotes, não se aplica o número 1 e 2.

### **Artigo 21.º - Critério de desempate**

1. Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, a entidade que contribuir com maior donativo a uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sediada no concelho de Fornos de Algodres.
2. No caso de ainda subsistir o empate efetua-se um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate. Para o efeito, o júri notifica os concorrentes das propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes. Num recetáculo são introduzidos os papéis com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

### **Artigo 22.º - Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes, cumprindo-se, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP, conforme o caso.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP.

### **Artigo 23.º - Contrato**

Salvo nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a oposição de assinaturas eletrónicas.

### **Artigo 24.º - Aceitação da minuta**

A minuta de contrato a celebrar é remetida juntamente com a decisão de adjudicação, para o adjudicatário se pronunciar, de acordo com o definido no artigo 101.º do CCP.

### **Artigo 25.º – Legislação aplicável**

Em tudo quanto for omissis no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e restante legislação aplicável.

Fornos de Algodres  
O Presidente da Câmara

---

(Dr. António Manuel Pina Fonseca)

## **ANEXO A – Modelo da Proposta de Preço**

### **PROPOSTA DE PREÇO**

F \_\_\_\_\_ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto \_\_\_\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa), a que se refere o (anúncio ou convite) datado de \_\_\_\_\_, obriga-se a executar a referida aquisição de serviços, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de \_\_\_\_\_ (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data...

Assinatura (s) <sup>1</sup> ...

---

<sup>1</sup> Assinatura do concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar.

## **ANEXO B - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento “designação ou referência ao procedimento em causa”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se

encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

### **ANEXO C - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.